



## **NOTA PÚBLICA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCA DA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS POR CONSULTORIAS, SEM AUTORIZAÇÃO**

A logomarca e os materiais visuais da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social foram disponibilizados oficialmente às comissões organizadoras das etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal e conferências livres, conforme previsto na Resolução CNAS/MDS nº 174/2024 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, onde chegou ao conhecimento público de que consultorias privadas vêm utilizando tais materiais como estratégia de divulgação de seus serviços, sem autorização do CNAS, o que pode configurar uso indevido de marca institucional, levando o público a crer na existência de chancela oficial por parte do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS ou do próprio CNAS.

A Coordenação de Normas da Assistência Social, da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, elaborou a Nota Técnica nº 12/2025, em que solicitou a emissão de parecer acerca de possíveis irregularidades no uso não autorizado do material de identidade visual da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social por parte de consultorias privadas como estratégia de propaganda de venda de serviços, bem como os procedimentos legais que deveriam ser adotados.

Destaca-se que, no caso, a logomarca e demais elementos de identidade visual da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social são considerados sinais distintivos de identificação oficial, vinculados a evento promovido por ente público federal e, portanto, revestidos de natureza institucional.

Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), é vedado o registro como marca de sinais que imitem ou reproduzam, no todo ou em parte, brasões, armorial oficial, distintivos e logotipos de entidades públicas. Isso demonstra a proteção conferida a sinais distintivos de órgãos e programas governamentais, ainda que não registrados formalmente como marcas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Ademais, o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, estabelece como ato de improbidade administrativa a utilização de bens públicos, inclusive logomarcas e identidade visual, em benefício de terceiros ou de atividade particular.

Neste ponto, ressalte-se que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) não se restringe à atuação de agentes públicos uma vez que o art. 3º do referido diploma legal dispõe expressamente que suas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele



que, mesmo não sendo agente público, induzir ou concorrer para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiar sob qualquer forma direta ou indireta.

Sendo assim, na hipótese em que consultorias privadas utilizam indevidamente a identidade visual da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, induzindo terceiros a erro e vinculando seus serviços a evento institucional sem autorização, essas podem ser responsabilizadas por ato ímpreto, especialmente se comprovada a obtenção de vantagem indevida ou o benefício decorrente da associação indevida com atividade pública.

Ao induzir terceiros ao erro, essa utilização indevida pelas consultorias sugerindo vínculo formal entre a entidade promotora do evento (o CNAS) e os serviços ofertados, acaba por violar os princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Considerando que não há autorização formal para o uso do material institucional por parte dessas consultorias privadas, e que há potencial lesivo à imagem da Administração Pública, caberá ao CNAS a adoção de providências tanto administrativas quanto judiciais devendo tais consultorias cessarem o uso das logomarcas imediatamente.

Reafirmamos que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS não autoriza ou chancela o uso das marcas da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social por consultorias privadas com finalidades comerciais e para obtenção de vantagens.

Não existe impedimento de contratação de consultorias para apoio à organização das conferências, mas há impedimento do uso indevido da logomarca e dos materiais produzidos pelo CNAS. O CNAS tomará as providências cabíveis com relação às denúncias recebidas, incluindo as notificações extrajudiciais e outras necessárias.

**Edgilson Tavares  
Presidente do CNAS**